



INSTITUTO ADVENTISTA DE JUBILAÇÃO E ASSISTÊNCIA
MATERIAL EXPLICATIVO AO REGULAMENTO DO PLANO GAMA
DE BENEFÍCIOS DO IAJA
– APROVADA EM 21/12/2010 –

OBJETIVO DO PLANO GAMA - OFERECER aos empregados e religiosos, que prestam serviços de tempo integral aos Patrocinadores deste plano, um benefício previdenciário, na modalidade de Contribuição Definida, complementar, autônomo em relação ao do INSS, após um período de contribuição e ao atingirem as condições previstas em regulamento.

- 1. QUEM PODE SER PARTICIPANTE (Art. 9)** - Todos os empregados e religiosos dos patrocinadores inscritos neste Plano na forma regulamentar.
- 2. PATROCINADORES**
São patrocinadores do Plano Gama as pessoas jurídicas de direito privado que desenvolvem as atividades religiosas, educacionais, assistenciais e filantrópicas mantidas ou constituídas pela Igreja Adventista do Sétimo Dia no Brasil, que com o IAJA firmaram ou vierem a firmar Convênio de Adesão.
- 3. INSCRIÇÃO NO PLANO (Art. 11 a 14)** - A inscrição no PLANO é facultativa e será procedida através de solicitação formal do empregado ou religioso por intermédio do respectivo patrocinador. Os formulários para inscrição se encontram **disponíveis** no site: www.iaja.org.br no item formulário/kit de inscrição de Participante, onde também se encontram as orientações para o seu preenchimento. Não existe inscrição automática ou ex-ofício, todos devem formalmente solicitar sua inscrição.
- 4. DEPENDENTES BENEFICIÁRIOS (Art. 10)** - Os benefícios previstos no regulamento são extensivos aos dependentes beneficiários, esposa e filhos menores de 18 anos de idade, na forma prevista no Art. 10º do regulamento do Plano.
- 5. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DO PARTICIPANTE (Art. 15 e 16):**
 - a) Por falecimento;
 - b) Por desvinculação formal do Participante com o patrocinador, quando houver a opção pelo resgate ou portabilidade;
 - c) Por desistência expressa do Participante;
 - d) Pelo recebimento do benefício na forma de prestação única.
- 5. REINSCRIÇÃO (Art. 17 e 18)** - Somente será admitida nos casos de readmissão como empregado ou religioso num dos patrocinadores.
- 6. DOS INSTITUTOS OBRIGATORIOS (Art. 38 a 44)** – Em caso de desligamento formal o participante poderá optar por um dos seguintes Institutos: Benefício Proporcional Diferido (**Art. 41**);
 - a) Autopatrocínio (**Art. 40**) - continua contribuindo com a sua parte mais a parte do patrocinador.
 - b) Efetuar o resgate das contribuições feitas pelo Participante ao Plano (**Art. 42**).
 - c) Portabilidade (**Art. 43**) - transfere para outro fundo de pensão ou seguradora.
- 7. VALOR BASE DE CONTRIBUIÇÃO (Art. 26 a 28)** - O valor base de contribuição corresponderá a um percentual sobre o FPE com um mínimo de 1% e máximo de 13%.
- 8. CONTRIBUIÇÃO ESPORÁDICA (Art. 28)** – O participante poderá contribuir de forma esporádica a qualquer momento com um valor de no mínimo 30% do FPE.
- 9. BENEFÍCIO/JUBILAÇÃO (Art. 19 a 25):**
 - a) **Programada** – Ter pelo menos 15 anos de contribuição;
 - b) **Por Invalidez** – Ao participante em gozo de aposentadoria por invalidez pelo INSS;
 - c) **Pecúlio por Morte** – Sobrevindo o óbito do participante, aos respectivos herdeiros legais, caberá o recebimento sob a forma de parcela única.
- 10. MONTANTE (Art. 21, 23 e 25)** - O montante a ser pago ao Participante consistirá no resgate de um número de cotas, do saldo existente no momento da concessão do benefício.
- 11. REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS (Art. 21)** - Os benefícios serão atualizados, pela multiplicação da quantidade de cotas que o Participante recebe, pelo valor da cota no referido mês. As cotas serão reajustadas pela rentabilidade das aplicações do IAJA.
- 12. CUSTEIO (Art. 27)** - O Conselho Deliberativo aprovará o Plano de Custeio recomendado pela Diretoria Executiva.

13. FUNDOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS (Arts. 34 a 37) - Na administração dos recursos do Plano, o IAJA adotará a constituição de fundos individuais e coletivos que serão controlados em cotas.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS (Art. 46) - Caberá recurso administrativo: a) à Diretoria Executiva, contra atos praticados por preposto do IAJA; b) ao Conselho Deliberativo, contra atos praticados pela Diretoria Executiva ou por qualquer de seus membros. Os recursos administrativos serão interpostos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão que os motivar. Os recursos terão efeito suspensivo sempre que houver risco imediato de conseqüências graves e irreparáveis para o recorrente.

Este é um resumo do regulamento do Plano Alpha e eventuais dúvidas de interpretação devem ser resolvidas através de uma leitura do regulamento que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico:

http://www.iaja.org.br/regulamentos/REGULAMENTO_PLANO_GAMA.pdf